



Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Define as competências do Escritório de Compliance, unidade administrativa vinculada à Gerência de Administração e Planejamento da Superintendência de Gestão Integrada, criada pela Portaria n.º 283, de 23 de maio de 2025.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso X, da [Lei estadual n.º 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando a criação, pela Portaria n.º 283, de 23 de maio de 2025, do Escritório de Compliance, unidade administrativa vinculada à Gerência de Administração e Planejamento da Superintendência de Gestão Integrada, com o objetivo de orientar as ações tendentes à implementação e ao monitoramento dos eixos do Programa de Compliance Público - PCP, instituído no Poder Executivo do Estado de Goiás pelo Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019;

Considerando que o Programa de Compliance Público constitui instrumento estratégico de governança corporativa e gestão de riscos na Administração Pública Estadual, orientado à promoção da integridade, da transparência, da eficiência e da responsabilização na gestão pública, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE;

Considerando que o art. 3º, do Decreto estadual nº 9.406, de 2019, estabelece os eixos estruturantes do PCP, compreendendo Ética, Transparência, Gestão de Riscos e Responsabilização, os quais demandam monitoramento e avaliação contínuos para o alcance de níveis crescentes de maturidade institucional;

Considerando que o gerenciamento de riscos, como pilar do PCP, deve observar metodologias internacionalmente reconhecidas, tais como o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO 2013 (Internal Control – Integrated Framework – ICIF), o COSO ERM 2017 (Enterprise Risk Management – Integrating with Strategy and Performance) e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012, que estabelecem princípios e diretrizes para a implantação da gestão de riscos e técnicas para avaliação dos riscos;

Considerando a relevância da Norma ABNT ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance, como referência internacional para a estruturação, implementação, manutenção e melhoria contínua de programas de compliance no setor público; e

Considerando a necessidade de institucionalizar, de forma clara e objetiva, as competências e atribuições do Escritório de Compliance no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, garantindo alinhamento às diretrizes da CGE e a plena observância dos instrumentos normativos vigentes, resolve:

Art. 1º Definir que o Escritório de Compliance - unidade administrativa vinculada à Gerência de Administração e Planejamento da Superintendência de Gestão Integrada, criada pela [Portaria n.º 283](#), de 23 de maio de 2025 - é responsável, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, pela orientação das ações voltadas à implementação e ao monitoramento dos eixos do Programa de Compliance Público previstos no art. 3º, do Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Compliance Público - PCP no Poder Executivo do Estado de Goiás, a partir do exercício das seguintes competências:

I - orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da instituição, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de relatórios de monitoramento em sistema destinado para esse fim;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até a consolidação em toda a instituição;

IV - monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a PCGO e a Controladoria-Geral do Estado - CGE;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na instituição;

VII - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da gestão de riscos;

VIII - providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

IX - atuar na disseminação e na internalização da cultura de gestão de riscos, por meio de reuniões, palestras e oficinas, dentre outros eventos;

X - promover a interlocução com a CGE, visando ao atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XI - auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XII - estimular a capacitação contínua dos servidores públicos em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XIII - coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

XIV - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I – Ética, II – Transparência e III – Responsabilização do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos do PCP, definidos anualmente; e

XV - incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de compliance cada vez mais avançadas, que superem as recomendações mínimas da CGE, evidenciando maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 2º Definir que o Escritório de Compliance se reunirá, de maneira ordinária, uma vez ao mês e, de maneira extraordinária, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente, em ata, confeccionada em processo administrativo no Sistema SEI.

Art. 3º Estabelecer que a designação dos membros do Escritório de Compliance observará as recomendações da CGE, constantes do Ofício Circular n.º 23/2025/CGE, expedido nos autos do processo administrativo n.º 202511867000596, e dar-se-á por meio de portaria específica.

Parágrafo único. Os membros do Escritório de Compliance devem possuir perfil técnico compatível com as atribuições de gestão de risco e compliance público.

Art. 4º Determinar o encaminhamento de cópia deste ato à Superintendência de Gestão Integrada e à Gerência de Administração e Planejamento, para conhecimento e execução; à Gerência de Elaboração de Atos Normativos, para registro, arquivamento e publicação na ferramenta LEGISLAGOIAS; à Gerência Técnico-Policia, para registro e

arquivamento; à Chefia de Polícia Judiciária, às demais Superintendências e Gerências da Polícia Civil, às Divisões vinculadas a este Gabinete, à Escola Superior da Polícia Civil e ao Conselho Superior da Polícia Civil, para conhecimento e ampla difusão interna.

Art. 5º Definir que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 20/08/2025](#)